



CONTRATO Nº 050 / 2020

Contrato de trabalho por prazo determinado que entre si celebrem de um lado o Município de Bonito de Minas, através da **Prefeitura Municipal de Bonito de Minas**, com sede funcional nesta cidade, à Praça Bom Jesus, nº. 75, centro, CNPJ. nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **Lis Bethania Martins Viana**, CPF nº 033.855.186-79, documento de identidade RG. nº MG 89.620.79, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **Kenedy Lisboa de Almeida**, CPF nº 163.206.966-05, documento de identidade RG nº MG-22.312.412, doravante denominado **CONTRATADO**.

Do Fundamento Legal: A contratação, objeto deste instrumento, realizar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.979/2020, de 13 de fevereiro de 2.020, Lei que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O CONTRATANTE acerta a prestação de serviço do CONTRATADO como "**AGENTE DE COMBATE AO COVID-19**", a ser prestado junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme e lei municipal específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência: A vigência do presente contrato será de 26/05/2020 a 30/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período através de simples comunicado, por iniciativa do CONTRATANTE.

Sub-Clausula Primeira: O presente contrato, durante a sua vigência, poderá ser rescindido a qualquer momento, por decisão unilateral, sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer verba rescisória ou indenizatória, por ambas as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, não sendo necessário até mesmo o aviso com antecedência.

Sub-Clausula Segunda: Ao término do presente contrato, na data estipulada no "caput" desta cláusula, o CONTRATADO estará automaticamente desligado do serviço público municipal de Bonito de Minas, de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Regime Jurídico: o Regime Jurídico que rege a presente contratação é o Estatutário, constante da Lei Complementar nº 001/99, aplicando-se ao contratado o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 39 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração: Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Trabalho: O CONTRATADO prestará seus serviços pela carga horária declarada na clausula primeira, ficando a serviço do Departamento especificado, de cujo encarregado receberá as ordens, observando as seguintes obrigações:

- a) - zelar pelo bom andamento do serviço público;
- b) - não cometer atos de indisciplina;
- c) - apresentar produção satisfatória;
- d) - cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios a seu cargo e/ou responsabilidade;
- f) - obedecer aos horários de trabalho;
- g) - obediências às responsabilidades e obrigações pertinentes aos servidores públicos constantes do Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, transcorrerão por conta da seguinte classificação contábil:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria Municipal de Saúde	05.01.01.10.122.0017.2125.31900400	964

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro: Fica eleito o fórum da Comarca de Januária, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver as questões judiciais decorrentes ou resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciam, para um só fim.

Bonito de Minas - MG, 26 de maio de 2020

Lis Betânia Martins Viana
Secretária Municipal de Saúde

.....
Lis Betânia Martins Viana
Secretária Municipal de Saúde

Kenedy Lisboa de Almeida

.....
Kenedy Lisboa de Almeida
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º



2º

